



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 188/2015-CVM/SMI/GME

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.

De: GME

Para: SMI

**Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória pela não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade de 2014 (DEC/2014) - Processo CVM RJ-2015-10634**

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pela Cooperativa ECM dos Profissionais da Saúde da Zona da Mata Mineira e Sul do Espírito Santo Ltda, contra a decisão da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários ("SMI") de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2014, da DEC/2014. A citada multa, no valor de R\$ 12.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 200,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (fl. 1), o recorrente argumentou que (i) "migrou do Sistema UNICRED para o Sistema SICOOB na data limite de envio da Declaração de Conformidade 2014 (02/06/2014)", que (ii) "as orientações referentes aos procedimentos de envio de documentação eram realizadas pela Unicred Central Minas, na qual éramos filiados", mas, na mudança, "houve um hiato e por razões de transtornos internos não efetuamos o envio", e (iii) "após o conhecimento da pendência, as informações foram enviadas para GME, em 24/9/2015, conforme orientações via endereço eletrônico". Ao fim, solicita a revisão da multa cominatória aplicada à instituição.

3. Como se sabe, o envio da DEC é obrigação imposta pelo artigo 1º, II, da Instrução CVM nº 510/11, a todos os participantes previstos no Anexo I daquela norma, estejam ou não atuando no mercado de valores mobiliários, e cujo prazo expirou em 31/5/2014.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 6/6/2014 notificação específica ao endereço eletrônico geraldo@unicredsudeste.coop.br (fl. 3), constante à época nos cadastros do participante (fl. 4), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo quanto ao descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SMI que o recurso não deve ser acatado, pois como sabido, a Declaração de Conformidade é devida por todos os participantes de mercado regulados e com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a atividade; é responsabilidade do próprio participante manter controles e rotinas que evitem a ocorrência de erros operacionais da espécie; e o

envio do documento com atraso não exime o participante do pagamento da multa, que foi gerada justamente em razão desse atraso.

6. Dessa forma, considerando ser responsabilidade do próprio participante manter atualizado seu cadastro na CVM, conforme artigo 1º, I, da Instrução CVM nº 510/11, é inconteste o cumprimento do disposto no art. 11, I, da Instrução CVM nº 452.

7. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 5), o envio do informe previsto no caput do artigo 1º, II, da Instrução CVM nº 510/11 não chegou a ser realizado em nenhum momento de 2014.

8. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SMI/GME.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Gerente de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos - GME

De acordo. Ao SGE, com proposta de relatoria por esta GME/SMI.

Waldir de Jesus Nobre

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Gerente**, em 16/10/2015, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir de Jesus Nobre, Superintendente**, em 21/10/2015, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0051087** e o código CRC **6BAA5F61**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0051087 and the "Código CRC" 6BAA5F61.*